



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

TERMO DE REFERÊNCIA

Solicitação de Compras/Serviços nº 020/2025, protocolado sob o processo nº 10685/2025

Documento elaborado a partir do Estudo Técnico Preliminar realizado, contendo os elementos necessários para caracterizar o objeto da contratação.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a' da Lei nº. 14.133/2021).

1.1. DO OBJETO

1.1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível (gasolina comum), sob demanda, para abastecimento do veículo oficial deste Poder Legislativo (Chevrolet Prisma – Placa OVJ9J84), bem como de veículo que por ventura vier a ser adquirido ou locado pelo órgão, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, no exercício de 2026.

1.2. DO QUANTITATIVO

Item	CATMAT	Especificação	Unid. Medida	QTDE
01	461506	Combustível (Gasolina Comum).	Litros	3.510

1.3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

1.3.1. **Vigência da Contratação:** A contratação terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, passível de posterior renovação por iguais e sucessivos períodos, desde que mantida sua vantajosidade para a Administração contratante, na forma do art. 106 e seguintes da Lei 14.133/21.

1.4. DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

1.4.1. O objeto **não** se caracteriza como de **natureza contínua**.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. Atualmente a Câmara Municipal de Conceição do Castelo – ES não possui Contrato vigente para promover o abastecimento do veículo oficial do órgão, ou outro que, por ventura, vier a locar.

2.2. O abastecimento do veículo oficial do órgão, ou outro que, por ventura, vier a locar, torna-se necessário diante da necessidade de deslocamentos de servidores e parlamentares em atividades administrativas fora da sede do órgão, em eventos oficiais e cursos presenciais realizados em outros municípios, em atividades de fiscalização e em atividades de representação ou em serviço do Legislativo Municipal.

2.3. A exigência da localização do posto de abastecimento dentro de um raio específico de distância da sede da Câmara Municipal é motivada pela busca da proposta mais vantajosa para a Administração, levando em consideração os custos envolvidos em longo deslocamento para tal finalidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021).

3.1. Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução direta, realizada por empresa especializada na prestação dos aludidos serviços, através de abastecimento sob demanda.

3.2. Dessa forma, diante da solução escolhida, algumas obrigações por parte da CONTRATADA se fazem necessárias para que o objeto seja devidamente executado, sendo estes:

- A CONTRATADA deverá disponibilizar local adequado de abastecimento, em conformidade com a legislação pertinente.
- A CONTRATADA deverá fornecer o combustível, Gasolina Comum, em conformidade com a ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

- A CONTRATADA não poderá recusar o abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.
- A CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, em caso de pane em equipamento de abastecimento, falta de combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.
- A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem anuência do CONTRATANTE.
- No valor cotado deverão estar inclusos todas as despesas sobre o objeto, além dos lucros, todas as despesas e custos, tais como: transporte (inclusive frete de entrega do objeto licitado que é de responsabilidade da empresa), seguro contra todos os riscos existentes, garantia e tributos de qualquer natureza, sendo que aqueles que não forem transcritos, serão considerados como já constantes.

3.3. Algumas obrigações por parte da CONTRATANTE também são necessárias, sendo elas:

- Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados.
- Efetuar os pagamentos com pontualidade nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais legais, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços executados em desacordo.
- Notificar por escrito, a CONTRATADA, na ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso de execução do fornecimento do combustível, no prazo de 24 horas.
- Prestar a CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários à realização do objeto contratual.
- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas legais e contratuais.
- Fornecer à CONTRATADA todos os dados cadastrais do veículo e do condutor.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘d’ da Lei n. 14.133/2021).

4.1. A CONTRATADA deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 14133/2021.

4.2. A vigência **inicial** da contratação será contada da data de assinatura do Contrato até o fim do exercício corrente (2026).

4.3. Requisitos Obrigacionais:

- a) Atender às solicitações nos prazos estipulados;
- b) Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES;
- c) Reparar ou indenizar, dentro do prazo estipulado pela autoridade competente, todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens do CONTRATANTE, ou de terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados e fornecedores;
- d) Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.
- e) Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência;
- f) Caso ocorra a subcontratação, mesmo que autorizada pelo CONTRATANTE, este não se responsabilizará por qualquer obrigação ou encargo do subcontratado.
- g) Fornecer o serviço descrito, com rapidez e eficiência;
- h) Cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

4.4. A CONTRATADA deverá estar situada a um raio de 12 km (doze quilômetros) da sede da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, localizada na Avenida José Grilo, nº 152, Centro, Conceição do Castelo/ES.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘e’ da Lei n. 14.133/2021).

5.1. O abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, será realizado diretamente no posto da empresa vencedora do certame mediante a solicitação da Administração Pública, via **Autorização de Fornecimento e Requisição de Abastecimento**, contendo o quantitativo em litros e a data da autorização.

5.2. A CONTRATADA deverá estar situada a um raio de 12 km (doze quilômetros) da sede da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, localizada na Avenida José Grilo, nº 152, Centro, Conceição do Castelo/ES.

5.3. O prazo para entrega do produto (combustível) deverá ser imediato, conforme a demanda da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, mediante a **Autorização de Fornecimento e Requisição de Abastecimento**, devendo, esta última, estar devidamente assinada pelo Presidente da Casa de Leis e pelo condutor/requisitante.

5.4. O abastecimento somente poderá ser feito, mediante **Requisição de Abastecimento** a ser entregue junto ao fornecedor, que emitirá o cupom fiscal no ato do abastecimento, devidamente entregue ao condutor. A **Autorização de Fornecimento** será encaminhada via e-mail.

5.5. O cupom fiscal deverá ser acautelado junto ao motorista, para posterior emissão de relatório de controle de abastecimento do veículo e conferência com a Nota Fiscal, emitida para o processo de pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

6. DA GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21).

6.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante apostilamento (Lei nº 14.133/21, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput), observado:

- O fiscal do contrato anotarà em registro próprio quaisquer ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, qualquer situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- Poderá ser realizada a retenção ou glosa no pagamento devido a CONTRATADA, proporcional à irregularidade verificada pela fiscalização, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
 - Não produziu os resultados acordados;
 - Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade ou da forma normalmente exigida; e
 - Deixou de utilizar materiais e/ou recursos adequados à execução do serviço, ou utilizou-os em qualidade ou quantidade inferior, ensejando a obtenção de resultados inadequados.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

6.4. A CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de falha na sua execução ou utilização indevida de materiais e/ou recursos nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5. A CONTRATADA se responsabiliza por todos os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão de falha na execução do contrato, não se excluindo, tampouco reduzindo tal responsabilidade, a realização de fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6. A CONTRATADA é exclusivamente responsável por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.7. A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade por seu pagamento, tampouco poderá onerar o objeto do Contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.8. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas preferencialmente por escrito, sempre que necessária tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica ou meio tecnológico idôneo para esse fim.

6.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, a CONTRATADA deverá apresentar as diversas certidões de regularidade legalmente exigidas, devendo ainda manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório da licitação;

- A reexecução do serviço ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da eventual aplicação de penalidades por descumprimento da obrigação;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

- As solicitações de serviço objeto deste Termo de Referência serão feitas de forma parcelada e por meio de Autorização de Fornecimento, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas corridos antecedentes ao dia da divulgação, salvo em caso de urgência ou relevância que exija sua veiculação em prazo diferente.

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar local adequado de abastecimento, em conformidade com a legislação pertinente.

6.1.2. A CONTRATADA deverá fornecer o combustível, Gasolina Comum, que em conformidade com a ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Brasil.

6.1.3. A CONTRATADA não poderá recusar o abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

6.1.4. A CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, em caso de pane em equipamento de abastecimento, falta de combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

6.1.5. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem anuência do CONTRATANTE.

6.1.6. No valor cotado deverão estar inclusos todas as despesas sobre o objeto, além dos lucros, todas as despesas e custos, tais como: transporte (inclusive frete de entrega do objeto licitado que é de responsabilidade da empresa), seguro contra todos os riscos existentes, garantia e tributos de qualquer natureza, sendo que aqueles que não forem transcritos, serão considerados como já constantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

6.1.7. Designar um preposto, aceito pela administração, para representá-la na execução do contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e do substituto em suas ausências.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.2.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados.

6.2.2. Efetuar os pagamentos com pontualidade nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais legais, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços executados em desacordo.

6.2.3. Notificar por escrito, a CONTRATADA, na ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso de execução do fornecimento do combustível, no prazo de 24 horas.

6.2.4. Prestar a CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários à realização do objeto contratual.

6.2.5. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas legais e contratuais.

6.2.6. Fornecer à CONTRATADA todos os dados cadastrais do veículo e do condutor.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21).

7.1. O pagamento à licitante vencedora será efetuado após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, que deverá indicar o número da conta-corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

7.2. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL somente será feito por meio de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela CONTRATADA, que deverá estar vinculada ao CNPJ da empresa.

7.3. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

7.4. O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

7.5. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXI-II, alínea “h” da Lei nº 14.133/21).

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **Dispensa de Licitação**, com fundamento na hipótese do inciso II, do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

8.2. O critério de julgamento será do tipo **MENOR PREÇO**, nos termos do art. 33, inciso I e art. 34 da Lei nº 14.133/2021.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “i” da Lei nº 14.133/21).

9.1. A pesquisa de mercado, realizada junto a fornecedores locais, obteve o valor unitário **ESTIMADO** da contratação de **R\$ 6,50** (Seis reais e cinquenta centavos), perfazendo, para a contratação em tela, o valor global **ESTIMADO** de **R\$ 22.815,00** (Vinte e dois mil e oitocentos e quinze reais).

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea “j” da Lei nº 14.133/21).

10.1. As despesas decorrentes da contratação, correrão à custa do Orçamento da Câmara Municipal, exercício de 2026.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: Projeto Atividade: 010001.0103100012.001 (Manutenção das atividades da Câmara e capacitação de recursos humanos); Ficha: 008; Fonte: 150000000000 (Recurso próprio); Elemento de despesa: 3.3.90.30.00000 (Material de Consumo).

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial da execução dos serviços ou qualquer inadimplência contratual, a Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- i) Advertência;
- j) Multas, nos seguintes casos e percentuais:
 - i. Por atraso injustificado na execução do contrato em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
 - ii. Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
 - iii. Recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviço, entro de 03 (três) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

- iv. Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente;
 - k) Suspensão temporária de participação em licitação impedimento de contratar com a Administração:
- i. Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- ii. Por recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviços, dentro de 03 (três) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- iii. Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: até 02 (dois) anos;
 - l) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2. Atingindo o limite de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES poderá promover a rescisão parcial ou total do mesmo,

11.3. A CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES.

11.4. As multas previstas no inciso II da cláusula nona no item 9.1, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

11.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV da cláusula nona no item 9.1, poderão ser aplicadas com a do inciso II, da cláusula nona facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

11.6. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza da gravidade da falta cometida.

11.7. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

11.8. Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhuma será feito à CONTRATADA.

11.9. As sanções previstas nos incisos I, II, III e IV da cláusula competência do Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES.

11.10. A sanção estabelecida no inciso IV da cláusula nona do item. I é competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES, facultada defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

11.11. A intimação dos atos referidos na cláusula nona no item 9.10, será feita mediante publicação no órgão de imprensa em que se publicam os atos da Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES.

11.12. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado o recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.13. O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação, será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

12. PROPOSTA.

12.1. A empresa deverá apresentar em sua proposta:

12.1.1. Cotação de preço mensal e total, em moeda Real;

12.1.2. Nos preços propostos deverão estar inclusos todas as despesas/custos, como: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto.

12.2. A proposta deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo I deste Termo de Referência;

12.3. A proposta de preços apresentada terá **validade de 60 (sessenta) dias** corridos.

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, como único competente para dirimir e julgar questões que por ventura surjam na execução do presente Termo, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Conceição do Castelo/ES, 30 de janeiro de 2026.

Haryane Chrisóstomo Pianissolli

Chefe de Recursos Humanos, Almoxarifado e Patrimônio
da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Solicitação de Compras/Serviços nº 020/2025, protocolado sob o processo nº 10685/2025

ID CiudadES TCE-ES:

RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO	
E-MAIL	
TELEFONE	
RESPONSÁVEL	

OBJETO: Contratação de empresa especializada no **fornecimento de combustível (gasolina comum)**, sob demanda, para abastecimento do veículo oficial deste Poder Legislativo (Chevrolet Prisma – Placa OVJ9J84), bem como de veículo que por ventura vier a ser adquirido ou locado pelo órgão, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, no exercício de 2026.

Item	CATMAT	Descrição	Unidade de medida	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
01	461506	Combustível (Gasolina comum).	Litros	3.510		

Validade da proposta: _____ dias (mínimo de 60 dias).

Data da proposta: _____ / _____ /2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

DECLARO, sob as penas da Lei, que os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no Termo de Referência.

DECLARO que o preço indicado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete, lucro.

Assinatura do responsável e carimbo da empresa

Validade mínima da proposta: 60 (sessenta) dias.
Servidor Responsável: Romulo de Assis Silva Lázaro